

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM
INDÍCIOS DE IRREGULARES GRAVES**

PLN Nº 30/2007 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Dep. Eduardo Valverde – PT/RO (Coordenador)
Sen. Antonio Carlos Valadares – PSB /SE
Dep. Claudio Cajado – DEM/BA
Dep. Daniel Almeida – PCdoB/BA
Dep. Duarte Nogueira – PSDB/SP
Sen. Efraim Morais – DEM/PB
Dep. Gorete Pereira – PR/CE
Dep. João Magalhães – PMDB/MG
Sen. Leomar Quintanilha – PMDB/TO
Dep. Nelson Meurer – PP/PR



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RECOMENDAÇÕES	3
3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	5
4. O ANEXO VI DA LEI Nº 11.451/07 (LOA/2007).....	7
5. O ANEXO VI DO PL Nº 30/07 (PLOA/2008)	8
6. ACÓRDÃO Nº 2468/2007 – TCU – PLENÁRIO.....	17
7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.....	20
8. COMENTÁRIOS AO ANEXO VI DO PL Nº 30/07 (PLOA/2008)	24
9. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 30/07	25
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório atende o disposto no art. 24, inc. I, da Resolução nº 1, de 2006-CN, que “*dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo*”, e integra o relatório do Relator-Geral, nos termos do art. 74 da citada norma.

Consideram-se integrados ao seu teor os seguintes anexos:

- a) Anexo 1: Anexo VI do PLOA/2008;
- b) Anexo 2: Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde o exercício de 2005;
- c) Anexo 3: Obras sem deliberação do TCU, mas que constam na relação de 30/11/07 com sinalização para inclusão no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008).

Este Relatório é submetido à deliberação do Plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos dos artigos 20, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Em caráter preliminar, as informações reunidas e sistematizadas pelo Comitê foram distribuídas aos Relatores setoriais nos termos do art. 24, inc. V, da supracitada Resolução.

2. RECOMENDAÇÕES

O Comitê, após avaliar as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conclui o relatório com as seguintes sugestões ao Relator-Geral:

- a) acolher a relação de obras constante do Anexo 1 deste relatório, com vistas a compor o Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008), que se refere às obras com indícios de irregularidades graves;
- b) realizar a votação em separado das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos casos em que foram apresentadas emendas para alocação de recursos em subtítulos que as contemplem;
- c) excluir ou incluir no Relatório Final e no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008), obras e serviços que tenham sido fiscalizados pelo TCU, cujo exame das informações encaminhadas ao Congresso Nacional conduzam a tal entendimento até a votação do Relatório



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Final do PLOA/2008, bem como avaliar as conseqüências decorrentes de mudança de entendimento firmado por este Comitê no parecer elaborado por força do art. 122 da Resolução nº 1, de 2006 – CN;

- d) solicitar, por meio da CMO, aos órgãos responsáveis pelos empreendimentos constantes do Anexo 2 deste relatório que esclareçam os motivos pelos quais as obras permanecem na relação daquelas com indícios de irregularidades graves desde o exercício de 2005 e apontem as providências tomadas para a correção das irregularidades;
- e) solicitar ao Tribunal de Contas da União, por meio da CMO, com fulcro no art. 71, VII, da Constituição Federal, que preste esclarecimentos, no que tange ao disposto no art. 101 da Lei nº 11.514/07 (LDO/2008), acerca das seguintes obras:
 - 1) Escola Agrotécnica de Nova Andradina, em face da edição da Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007;
 - 2) Aeroporto de Macapá, em virtude da cautelar determinada no Acórdão nº 26.03/2007 – Plenário;
 - 3) implantação de rede de ramais termelétricos (gasoduto) para atendimento de produtores independentes de energia termelétrica em Manaus (AM), em função de que os responsáveis pelo empreendimento tem efetuado as correções indicadas pelo TCU, de modo que resta a solucionar as deficiências do Projeto Básico nº 1, e de que as informações que fundamentaram o Acórdão nº 2627/2007 – Plenário não foram encaminhadas ao Congresso Nacional;
 - 4) adequação de trechos rodoviários na BR-381/MG, no que se refere ao Contrato PG-164/93-00;
 - 5) construção de trechos rodoviários na BR-429/RO, no que se refere aos Contratos nºs 066 e 067/PG/DER/RO;
 - 6) duplicação da BR-392/RS, no que se refere aos Contratos PD-10-056/01-00 e PD-10-057/01-00, manifestando-se, nesse caso, também, sobre regularidade da aplicação de recursos públicos na obra em virtude de o trecho encontrar-se sob regime de concessão e acerca da demora da ANTT no atendimento do item 9.2 do Acórdão nº 599/2005 – Plenário, com a indicação das medidas adotadas pela Corte de Contas para exigir o seu cumprimento;
- f) recomendar ao Tribunal de Contas da União que delibere, no prazo



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

de 3 (três) meses, sobre as matérias de que tratam os Processos n^{os} 8.834/2007-6, 8.970/2007-8, 10.311/2007-1, 10.462/2007-6, 14.972/2007-8, 15.638/2007-4, 15.685/2007-4 e 16.972/2007-7, manifestando-se sobre a necessidade do bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros da União destinados às obras;

- g) recomendar ao órgão de controle interno do Ministério da Integração Nacional que examine as prestações de contas dos Convênios (SIAFI) n^{os}: 74974, 78951, 137204, referentes às obras de construção da Adutora Serra da Batateira; 397789, relativo às obras do perímetro de irrigação Rio Preto; e 386003, referente às obras de construção da Adutora Italuís.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Por ocasião do exame do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo em 1995, o Congresso Nacional assumiu responsabilidades específicas no que tange às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Pretendia-se com isso, suspender a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos eivados de irregularidades graves e que poderiam acarretar danos aos cofres públicos.

Nessa tarefa, o Congresso Nacional tem contado com o auxílio do Tribunal de Contas da União cuja atuação, essencialmente técnica na análise do assunto, visa oferecer informações relevantes e conclusivas sobre as obras fiscalizadas. Ao Congresso Nacional cabe decidir, politicamente, escudado nas informações encaminhadas pela Corte de Contas, sobre a suspensão da execução dos empreendimentos em que foram detectados indícios de irregularidades graves.

Vale acrescentar que esse procedimento vem sendo regulamentado pelas leis de diretrizes orçamentárias. De acordo com esses diplomas legais, as informações encaminhadas pelo TCU para subsidiar as decisões do Congresso Nacional referem-se às auditorias realizadas por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

Até a Lei Orçamentária de 2000, a indicação de indícios de irregularidades graves impedia a execução de todo o subtítulo que contemplava a obra ou o serviço. A partir da LOA/2001, passou-se a vedar especificamente a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos onde, de fato, foram identificadas as irregularidades e que poderiam, ou não, corresponder integralmente ao subtítulo aprovado no orçamento. Por conseguinte, não há impedimento à execução da parte do subtítulo ou do empreendimento em que não foram verificados vícios.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 – LDO/2003 estabeleceu critérios para classificação dos indícios de irregularidades como graves. Segundo tais critérios, devem ser considerados indícios de irregularidades graves, que recomendam a paralisação cautelar da obra ou serviço, as situações que podem causar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato.

A LDO/2004 acrescentou àqueles critérios a falta de cadastramento dos contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (art. 93, § 2º, III), instrumento de grande importância para o exercício do controle externo. No entanto, essa última circunstância não mais enseja a suspensão cautelar da execução física, financeira e orçamentária do empreendimento, uma vez que o dispositivo que a determinava não foi reproduzido na LDO/2005.

Na LDO/2006, ficou consignado que, além das situações que tenham potencialidade de causar prejuízo ao erário e de ensejar a nulidade da licitação, as circunstâncias que consistam em violação aos princípios que orientam a atuação da Administração Pública poderão ser consideradas razões para recomendação do bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros para as obras.

Essa mudança não causa modificações na rotina dos trabalhos. O Tribunal de Contas da União, ao realizar suas fiscalizações, deve manifestar-se, em seus exames, sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e técnica empregada. Por conseguinte, aquele órgão leva em conta os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, entre outros.

Outras alterações também foram verificadas na LDO/2006 com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento. Foi estabelecido o prazo de seis meses para que o Tribunal de Contas da União se manifeste acerca dos indícios de irregularidades constatados na fiscalização. Esse prazo é contado da data da comunicação feita ao Congresso Nacional acerca dos indícios, na forma indicada no § 5º do art. 103.

Fixou-se, também, o prazo de três meses, a contar da apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, para que a Corte de Contas se pronuncie sobre o efetivo cumprimento.

Essas providências visam dotar o procedimento de maior celeridade e evitar que algumas obras fiquem indefinidamente sem receber informações novas acerca das medidas que deverão ser tomadas pelos órgãos e entidades responsáveis.

Outrossim, às informações encaminhadas pelo TCU após 30 dias do encaminhamento do projeto da lei orçamentária foram acrescentadas a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizado e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União. Com isso, o Congresso Nacional terá mais segurança no seu processo de tomada de decisão, pois terá as impressões de todos os atores envolvidos.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Essas modificações, sim, provocam alterações na rotina dos trabalhos, pois exigem que o Tribunal de Contas da União se ajuste no sentido de cumprir as novas determinações.

No substitutivo ao PL nº 02/06 (PLDO/2007), observa-se determinação às unidades orçamentárias, responsáveis por obras que constem na relação daquelas com indícios de irregularidades graves por dois ou mais exercícios, de informar, após 30 dias do encaminhamento da proposta orçamentária, as providências tomadas para sanar as falhas apontadas.

Na Lei 11.514/07 (LDO/2008), não se observa alterações nos procedimentos, mantendo-se a sistemática do ano anterior. Todavia, a seleção de obras sujeitas à fiscalização pode modificar-se em razão da elevação dos limites financeiros estabelecidos no PPA para definir projetos de grande vulto. Os limites para se definir um projeto de grande vulto foram alterados da seguinte forma:

- a) no caso de projetos financiados com recursos do orçamento das estatais, sob responsabilidade de empresas de capital aberto ou suas subsidiárias, o valor passou de R\$ 67.500.000,00 para R\$ 100.000.000,00;
- b) nos demais casos, a importância passou de R\$ 11.250.000,00 para R\$ 50.000.000,00.

4. O ANEXO VI DA LEI Nº 11.451/07 (LOA/2007)

A relação de obras com indícios de irregularidades graves que integram o Anexo VI da Lei nº 11.451/07 (LOA/2007) compunha-se, no início de sua vigência, de 63 subtítulos. Ao longo do exercício e até a conclusão deste relatório, foram excluídos 12¹ e incluído apenas 1².

Além disso, os avisos pendentes de deliberação no âmbito da Comissão Mista³ deverão ser examinados por este Comitê e submetidos ao Plenário da CMO até o início da apreciação do relatório do Relator-Geral, nos termos do art. 122 da Resolução nº 1, de 2006 – CN. Dessa forma, as conclusões sobre as mencionadas matérias são consideradas para fins de definição do rol de obras que devem compor o Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008).

¹ AVN nºs 3, 4, 5, 7, 10, 12, 14, 17, 19, 26, 28, 30 e 33, de 2007.

² AVN nº 25, de 2007.

³ AVN nºs 9, 11, 16, 21, 24, 27, 29 e 34, 36, 38, 40 e 41, de 2007.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

5. O ANEXO VI DO PL Nº 30/07 (PLOA/2008)

O Anexo VI do PL nº 30/07 consiste da relação de obras com indícios de irregularidades, cuja gravidade impede o emprego de recursos orçamentários e financeiros da União para atendê-las até que sejam saneados. Essa relação é fruto da função fiscalizadora do Congresso Nacional em parceria com o Tribunal de Contas da União. Para sua elaboração leva-se em conta:

- a) a correspondente relação constante na lei orçamentária corrente (Lei nº 11.451/07), atualizada com base nas deliberações da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização durante o ano de 2007;
- b) as informações encaminhadas pela Corte de Contas durante o exercício de 2007, pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- c) a relação de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, encaminhadas em 30 de setembro e em 30 de novembro, em obediência ao art. 102, *caput* e § 4º, da Lei nº 11.514/07 (LDO/2008);
- d) outras informações que este Comitê, a seu critério, entender pertinente para fundamentar seu entendimento.

Após o exame e consolidação das referidas informações, faz-se a compatibilização com a programação de despesas do PL nº 30/07.

Anexo VI da LOA/2007. Quanto à atualização do Anexo VI da Lei nº 11.451/07, o assunto foi tratado no item anterior.

Avisos pendentes. Com referência aos avisos pendentes de deliberação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, este Comitê examinou o teor das informações e elaborou parecer específico sobre as matérias, em face do disposto no art. 122 da Resolução nº 1, de 2006 – CN⁴. Tal parecer deve ser votado antes do relatório do Relator-Geral do PL nº 30/07. Dessa forma, e considerando que o entendimento do Comitê é levado em conta para a elaboração do Anexo VI do PL nº 30/2007, qualquer alteração no parecer do Comitê que trata dos avisos pendentes de deliberação na CMO pode repercutir no relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves que compõe o relatório do Relator-Geral. Por conseguinte, as

⁴ Resolução nº 1, de 2006 – CN

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

conseqüências das mudanças devem ser avaliadas por ocasião da apreciação deste último relatório.

Relações encaminhadas pelo TCU. No que tange às relações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, há a recomendação, fundada no item 9.1.1 do Acórdão nº 2468/2007 – Plenário, para inclusão dos Contratos nºs 60 e 61/2006, relacionados com o subtítulo 26.782.1456.206Z.0014 – MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – NA BR-174 – NO ESTADO DE RORAIMA – NO ESTADO DE RORAIMA. Esse assunto será tratado em tópico específico deste relatório. Todavia, vale ressaltar que este Comitê concorda com as razões expostas pelo Tribunal de Contas da União e, por conseguinte, recomenda a inclusão dos contratos no Anexo VI do PL nº 30/07.

Além desse caso, há, ainda, indícios de irregularidades graves apontados pela Unidade Técnica em diversas outras obras, sem que o Tribunal de Contas da União tenha se manifestado acerca da matéria⁵. Para esses casos, o Comitê entende prudente aguardar a deliberação da Corte.

A posição da Unidade Técnica não corresponde, necessariamente, ao entendimento do Tribunal. Ademais, o relator da matéria no âmbito daquele órgão pode, conforme estabelece o art. 157 do Regimento Interno do TCU, adotar providências necessárias ao saneamento dos autos antes de submeter o assunto à apreciação do Plenário. Em conseqüência, a situação verificada pela equipe de fiscalização pode ser modificada, de modo a não ensejar a paralisação do empreendimento.

Situações recentes revelam essa possibilidade. Nas relações encaminhadas em 30/09 e 30/11, constavam informações para suspensão das obras sem que o Tribunal de Contas da União tivesse deliberado sobre as matérias. Posteriormente, em sessão realizada em 05/12, os membros do TCU decidiram pela continuidade do empreendimento. São os casos dos Acórdãos nºs 2624/2007 – Plenário e 2626/2007 – Plenário, respectivamente, referentes aos:

- **Contrato nº 13/2007**, para a execução de serviços técnicos de gerenciamento de obras de duplicação e restauração de pistas existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão, vinculados aos programas de trabalho 26.782.0235.105T.0025 (ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/RN – DIVISA PB/PE – NA BR-101 – NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA), 26.782.0235.7435.0026 (ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL – NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO), 26.782.0235.7626.0024 (ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-

⁵ Vide Anexo 3 deste relatório.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ESTADO DO REIO GRANDE DO NORTE);

- **Contratos PG-069/2001-00**, para serviços de instalação e operação de balanças em todo o Estado do Paraná e na Região Sul do Brasil, e **SR/PR-26/2006-00**, para conservação rodoviária de trecho da BR-153 (Divisa PR/SC até o Município de Paula Freitas) km 438,8 ao 513,9 e da BR-476 do km 342,4 ao km 359,2, e **Edital 0342/2006-09**, com vistas à contratação para serviços de conservação rodoviária das rodovias federais do Estado do Paraná, relacionado com o programa de trabalho 26.782.0220.2841.0041 (CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ);

Também, o relator, em caso de fundado receio de grave lesão ao erário, pode adotar medida cautelar, com ou sem a oitiva da parte, com vistas à proteção dos cofres públicos até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92⁶. Para essas situações, cabe recomendar ao TCU que delibere, no prazo de três meses, sobre as matérias de que tratam os processos relacionados no Anexo 3 deste relatório antes de o Congresso Nacional tomar qualquer decisão sobre a inclusão no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008).

Aeroporto de Guarulhos. No tocante a outras informações, vale mencionar o caso das obras do Aeroporto de Guarulhos. Por meio do item 9.7 do Acórdão nº 2350/2007 – Plenário, o TCU informou:

(...) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a alocação dos recursos do Programa de Trabalho 26.781.0631.1J99.0035m deverá ficar condicionada à revogação da Concorrência 011/DAAG/SBGR/2003, ante a possibilidade de saneamento das irregularidades mencionadas no item 9.1.1, deste Acórdão.

Cabe dizer que as obras do Aeroporto de Guarulhos constam no Anexo VI da Lei nº 11.451/07 em face de vícios graves constados no Edital

⁶ Lei nº 8.443/92

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no regimento interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

11/DAAG/SBGR/2003. Entretanto, referido edital foi revogado, conforme ato publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 24, de 31 de outubro de 2007. Dessa forma, o Comitê entende desnecessária a manutenção do edital no Anexo VI do PL nº 30/07.

Aeroporto Internacional de Brasília. Também, não devem constar no Anexo VI do PL nº 30/07 as obras referentes ao Aeroporto Internacional de Brasília. O parecer ao Aviso nº 24/07 – CN foi apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ocasião em que decidiu-se solicitar ao TCU esclarecimentos sobre a matéria por meio deste Comitê. Tais esclarecimentos foram remetidos ao Parlamento, via Aviso nº 2089-GP/TCU, de 12/12/2007. No entanto, esses esclarecimentos não apresentaram novidades ao que já tinha sido tratado no âmbito da Comissão.

Posteriormente, em face de recurso interposto pela empresa contratada, o Tribunal proferiu o Acórdão nº 74/2008 – Plenário, que tornou insubsistentes os itens 9.4.13, 9.4.14 e 9.4.15 do Acórdão nº 644/2007 – Plenário, a saber:

9.4.13. adote os procedimentos necessários à anulação do “Termo de Aceitação Definitiva” dos serviços;

9.4.14. adote providências para que as correções do projeto básico determinadas no item 9.4. deste Acórdão sejam realizadas, com sua supervisão, pela empresa Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., sem ônus para a Infraero, tendo em vista que visa a corrigir a execução defeituosa do contrato 017-EG/2005/2002;

9.4.15. avalie, de acordo com os termos do contrato mencionado no item anterior, a possibilidade de aplicar sanção à empresa contratada (Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.), tendo em vista comprovada execução defeituosa desse mesmo contrato.

Não é demais dizer que a auditoria, cujo resultado ensejou o bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros da União para as obras do Aeroporto Internacional de Brasília, incidiu sobre as informações do projeto básico das obras do corredor e satélite sul, objeto do contrato celebrado entre a Infraero e a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. A licitação para a contratação das obras ainda não foi realizada.

Disso, conclui-se que as irregularidades graves constatadas pela Corte de Contas foram decorrentes de falhas no projeto básico. Uma vez que o TCU tornou insubsistente a determinação de correção do projeto básico, entende-se desnecessária a manutenção do bloqueio dos recursos para as obras. Além do mais, as providências necessárias para a realização da licitação foram encaminhadas à Infraero. Diante disso, este Comitê propõe que as obras do Aeroporto Internacional de Brasília não conste no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008).

Tabuleiros Litorâneos. Informações encaminhadas por meio do Aviso nº 1942-Seses-TCU-Plenário, de 06/12/07, sobre as obras de implantação da 2ª etapa do perímetro de irrigação Tabuleiros Litorâneos, no Estado do Piauí. De acordo com



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Comunicação, da lavra do Ministro Augusto Nardes, remetida pela Corte de Contas, mediante o expediente indicado, a retomada das obras dependia do licenciamento ambiental, nos termos do item 9.2 do Acórdão nº 2186/2007-TCU-Plenário.

No entanto, na Comunicação consta que

(...) a Secex/PI informa que, mediante o Memorando nº 142/2007, o Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional consignou que a documentação pertinente à licença ambiental fora emitida (Licença Prévia nº D00103507, válida até 4/9/2008, e Licença de Instalação nº D001186/2007, válida até 17/10/2009, ambas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Semar, do Governo do Estado do Piauí).

(...)

A Secex/PI noticia que constam dos autos do TC-028.711/2007-3 cópias das licenças ambientais, prévia e definitiva, emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí. Dessa forma, a unidade técnica considera como saneada a pendência relativa à ausência de licenciamento ambiental para o início da implantação da obra. Propõe, por fim, que seja comunicada à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional a inexistência de qualquer óbice, por parte deste Tribunal, a regular execução orçamentária dos créditos referentes à obra de implantação da 2ª Etapa dos Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, no Estado do Piauí.

Por todo o exposto, tendo em vista a instrução da Secex/PI e a necessidade de garantir recursos orçamentos para a obra em debate, trago à consideração dos meus nobres pares proposta de comunicação à Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos moldes sugeridos pela unidade técnica, ante a obtenção de licença ambiental, em cumprimento à determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 2.186/2007-TCU-Plenário.

Com base nessas informações, o Comitê sugere que não conste as obras referentes à implantação da 2ª etapa do perímetro de irrigação Tabuleiros Litorâneos no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008).

Sistema de transmissão de energia elétrica no Estado do Maranhão. O Acórdão nº 36/2008-TCU-Plenário, bem como relatório e voto que o fundamentam, encaminhados ao Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 9/2008-SESES-TCU-Plenário, contém informações que recomendam ao Parlamento autorizar a retomada das obras referentes à ampliação do sistema de transmissão de energia elétrica no Estado do Maranhão, sem restrições, nos termos do item 9.5 da citada decisão, a saber:

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe em relação às obras de expansão do sistema de transmissão associado à Usina Hidroelétrica de Tucuruí no Estado do Maranhão (PT nº 25.752.0294.1891.0021), que a irregularidade grave consistente no superfaturamento do Contrato 4500011640 não restou comprovada e que



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

as demais falhas identificadas são passíveis de correção por intermédio do cumprimento das determinações feitas no subitem 9.1.

No voto condutor do Acórdão em tela, da lavra do Ministro Raimundo Carreiro, consta o seguinte:

Das irregularidades verificadas no levantamento de auditoria feito pela 1ª Secex, assoma a referente ao sobrepreço no contrato de fornecimento de Sistema de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS, firmado com o consórcio formado pela Leme Engenharia Ltda., Telvent Brasil S/A e Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

(...)

O Sistema de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS compõe-se de Módulos de Conexão de Equipamentos - MCEs e Módulos Gerais - MGs interdependentes que, para cumprir suas funções, devem operar conjuntamente. A forma como os dois módulos são interligados pelo fornecedor depende da tecnologia que domina e do projeto que elaborou para suprir as necessidades de modernização da planta preexistente, com todas as suas singularidades. Isso obviamente acarreta diferenças de preços alocados para cada módulo e distinção de arquitetura funcional de cada componente do sistema.

Deve ser acrescido ainda que os Sistemas de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS são de tecnologia relativamente recente e tem seu mercado restrito às empresas concessionárias de energia elétrica. Deste modo, diante das características do objeto, das diferentes soluções tecnológicas empregadas para uma mesma demanda e, até mesmo, da própria restrição do mercado, não se deve estranhar que fornecedores diferentes apresentem preços discrepantes para um mesmo objeto ou partes dele. A grande questão dos autos, portanto, pode ser resumida em saber qual a margem de diferença de preços aceitável.

A complexidade técnica do objeto e o modelo de licitação adotado, a meu ver, estão na raiz da polêmica a respeito do método mais acurado para a avaliação de um eventual sobrepreço, como se pode notar das alegações trazidas aos autos pelos responsáveis e pela Unidade Técnica.

(...)

A sucessão de metodologias sugeridas, seguida de refutações igualmente falíveis ou de validade relativa, é prova da dificuldade de ambas as partes em fixar um método seguro de averiguação de compatibilidade de preços com o praticado no restrito mercado de Sistema de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS. Fica patente também que, até onde se pode vislumbrar das discussões trazidas aos autos, os contratos não são comparáveis de forma absoluta e peremptória.

No que se refere às demais irregularidades mencionadas no item 9.5 do Acórdão nº 36/2008 – Plenário, trata-se de reajuste irregular de contrato e classificação indevida de propostas. Acerca dessas questões, ficou consignado no voto do Ministro Raimundo Carreiro o seguinte:

No que concerne à questão do reajuste irregular do contrato, entendo que o art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, não defere espaço de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

discricionariedade ao administrador no estabelecimento do critério de reajuste, pois o índice escolhido tem que retratar *“a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”*.

A Eletronorte, além de atribuir pesos de maneira inadequada, em face da real proporção de serviços e equipamentos existente no objeto do contrato, os índices utilizados na fórmula de reajuste refletem a variação de preços de insumos e de mão-de-obra que não corresponde à atividade econômica da contratada, nem mesmo guardam alguma afinidade com ela.

Destarte, entendo que a Eletronorte deve proceder a estudos com vistas a confirmar ou reelaborar a fórmula de reajuste, de maneira que ela venha a corresponder à verdadeira proporção de serviços e equipamentos envolvidos na prestação contratual, e que também se valha de índices que reflitam a variação efetiva de preços de mão-de-obra e de equipamentos, aplicando-os sobre cada um dos itens a ser reajustado. Caso isso não seja possível, por ocasião dos reajustes, a entidade deve exigir das empresas componentes do consórcio que comprovem, de forma fundamentada, as variações dos custos de cada item envolvido na execução do contrato.

As cláusulas de reajuste podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Princípios em aparente conflito devem ser sopesados, como manda a regra hermenêutica. No caso em exame, fetichismos, como o respeito cego ao princípio da vinculação ao ato convocatório, devem ser rejeitados de pronto à vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual, em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa. Ambos em benefício da Administração Pública e das próprias contratadas.

Por essa razão, com as vênias devidas, discordo do posicionamento da Unidade Técnica que considera equivocado o ressarcimento pelo consórcio dos pagamentos realizados pela Eletronorte com base na aplicação da fórmula de reajuste prevista no contrato.

Entendo que o resultado de uma fórmula de reajuste inadequada representa um desequilíbrio da relação econômico-financeira e uma desvirtuação da proposta original, logo, devem ser compensados em reajustamentos futuros, presumindo-se a boa-fé da contratada. A fórmula de reajuste deve servir unicamente como mecanismo garantidor do equilíbrio econômico-financeira do contrato e não deve pautar a elaboração da proposta, à vista de prováveis perdas e ganhos futuros. Caso uma licitante entenda que a fórmula consignada no edital não corresponde à realidade do objeto licitado ou do setor econômico a que pertence, deve impugná-la de imediato, sob pena de ter que ressarcir o dano sofrido pela Administração ou pleitear o reequilíbrio do contrato, caso logre ser a adjudicatária.

Concordo, todavia, com o entendimento de que não cabe imputar responsabilidade aos membros da CPL pela elaboração de fórmula de reajuste inadequada, à vista do que apresentaram como justificativa e o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Deste modo, acolho a proposta de encaminhamento da Unidade Técnica de determinar à Eletronorte que, a fim de cumprir o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, promova estudos com vistas à definição de critério de reajuste que contemple índices e ponderações distintos para cada um dos itens a serem reajustados (equipamentos, serviços, etc.) e que seja apto a retratar a variação efetiva do custo, adequando a fórmula aplicada e fazendo-se as compensações nos reajustamentos futuros, se constatado desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 4500011640.

III

Quanto à classificação indevida de propostas que não atendiam às exigências do edital, beneficiando a proposta do consórcio vencedor do certame e desobedecendo o prescrito no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devo afirmar que, além dos documentos acostados aos autos, a necessidade de se firmar termo aditivo para substituição das planilhas originais que impediam a operacionalização do contrato corrobora a necessidade do preenchimento detalhado da planilha de preços.

No entanto, como bem frisou a instrução transcrita, a irregularidade não trouxe prejuízos para a Eletronorte, uma vez que o aditamento não acarretou alteração do valor contratado e as planilhas contestadas não tiveram nenhuma influência no julgamento das propostas.

Além disso, diante da natureza e complexidade do objeto da licitação e do fato de que a Eletronorte efetivamente não se esquivou da tarefa necessária de, pelo menos, estimar custos de forma mais agregada (SPCS por bay), entendo que não se deve penalizar os responsáveis pelo descumprimento parcial do dever de elaborar previamente orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários, consoante prescrito no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por tudo isso, este Comitê recomenda a não-inclusão do Contrato nº 4500011640 no Anexo VI do PL nº 30/08 (PLOA/2008).

Construção de trechos rodoviários na BR-230/TO. Outra obra que este Comitê considera que não deve fazer parte do Anexo VI do PL nº 30/07 corresponde à do objeto do Contrato nº 200/96, vinculado ao subtítulo CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA. De acordo com o item 9.7 do Acórdão nº 2127/2006 – Plenário, o contrato está encerrado e a obra concluída. Os indícios de irregularidades constatados no contrato estão sendo tratados nos autos de tomada de contas especial TC 002.222/2007-5.

Aeroporto Santos Dumont. Informação encaminhada por meio do Aviso nº 2158-GP/TCU, de 19/12/07, em atenção ao Of. Pres. nº 712/2007-CMO, consta o seguinte:

O acórdão nº 2526/2007 trata de agravo interposto pelo Consórcio contra a medida cautelar concedida por despacho no dia 16/08/07 (irregularidade 41). Esse acórdão somente altera o valor da cautelar. Não saneia a IGP de superfaturamento, nem tampouco de projeto. Ao contrário: consoante explicitado no respectivo voto (itens 19, 20 e 21), não há na referida decisão



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

proposta de exclusão da irregularidade com efeitos de paralisação (IGP).

Importa ressaltar que a proposta da secretaria de controle externo não envolve a paralisação de todo o empreendimento, mas, conforme a proposta de encaminhamento: “a paralisação cautelar dos serviços de pavimentação das pistas PR-A, PR-B, PR-C, PR-D, PR-K, PR-J, PR-L, PR-M e PR-N, em face do indício de superdimensionamento apontado na irregularidade 39; que afronta o princípio da eficiência estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, as obras de melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont devem constar no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2007), com a observação de que a medida de suspensão de recursos da União atinge apenas os serviços de pavimentação das pistas indicadas.

Duplicação da BR-392/RS. Recentes informações sobre as obras de duplicação da rodovia BR-392 (lotes 2 e 3), entre Pelotas e Rio Grande, referentes aos Contratos PD-10-056/01-00 e PD-10-057/01-00. Esses contratos já estão assinados, porém, as obras não foram iniciadas em face de irregularidades graves constatadas pelo TCU. Os serviços de assessoria técnica/detalhamento do projeto, desapropriação e estudo ambiental, que representavam mais de R\$ 2,00 milhões em cada contrato, constavam também dos contratos de supervisão dos trechos. Contudo, no despacho do Ministro Valmir Campelo, Presidente do TCU em exercício, encaminhado por meio do Aviso nº 2.175-GP/TCU, de 21/12/07, consta esclarecimentos de que o DNIT adotou medidas tendentes a sanar as irregularidades, de modo que se pode considerar resolvidas as questões em comento.

Todavia, a continuidade das obras foi condicionada também pelo exame do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da rodovia, a ser feito pela ANTT, conforme itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 599/2005 – Plenário. Apesar disso, o entendimento da Corte de Contas é de dispensar o atendimento dessa condicionante, em caráter excepcional, para que o DNIT possa dar andamento à execução das obras.

Este Comitê, entretanto, discorda do entendimento do TCU, pois acredita importante o exame do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da rodovia, conforme apontado pela própria Corte de Contas no item 9.2 do Acórdão 599/2005. Causa estranheza, até o momento a ANTT não ter atendido a determinação do TCU tendo em vista o tempo transcorrido e os contratos terem sido celebrados em 2001.

Além disso, trata-se de um trecho sob administração e exploração de um ente privado, o que coloca em dúvida a possibilidade de aplicação de recursos públicos.

Dessa forma, este Comitê propõe a manutenção dos Contratos PD-10-056/01-00 e PD-10-057/01-00 no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008). Também recomenda encaminhar pedido de esclarecimentos ao Tribunal de Contas da União para que este se manifeste sobre a liberação de recursos públicos para os contratos em comento, tendo em vista que o trecho em que serão realizadas as obras encontra-se sob



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

regime de concessão, bem como acerca da demora da ANTT em atender a determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 599/2005, com a indicação das medidas adotadas pela Corte de Contas para exigir seu cumprimento pelo jurisdicionado.

Conclusões e recomendações. Por todo o exposto, este Comitê recomenda que o Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008) seja composto das obras relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.451/07 (LOA/2007), atualizado com base nas deliberações da CMO, considerando, nesse caso, o acolhimento de seu parecer sobre os avisos pendentes de deliberação, bem como a inclusão das obras de que trata o Acórdão nº 2468/2007 – TCU – Plenário. Também, devem ser levado em conta o entendimento do Comitê sobre outras informações, de que teve conhecimento, remetidas ao Parlamento pela Corte de Contas até a conclusão deste relatório. Essa situação corresponde aos casos tratados neste tópico.

Além disso, cabe sugerir ao Relator-Geral que, caso o TCU encaminhe outras deliberações que não tenham sido consideradas neste relatório, elas sejam examinadas e tomadas as providências pertinentes para promover possíveis correções na relação de obras constantes no Anexo VI, enquanto não estiver em votação o Relatório Final. Mesma providência deve ser tomada caso se verifique mudança de entendimento na votação do parecer deste Comitê sobre os avisos pendentes no âmbito da Comissão referentes a obras com indícios de irregularidades graves.

6. ACÓRDÃO Nº 2468/2007 – TCU – PLENÁRIO

Trata-se de fiscalização realizada nas obras de revitalização da BR-174, no Estado de Roraima, executadas por meio dos Contratos nºs 60, 61, 62 e 63, de 2006, relacionados com o subtítulo 26.782.1456.206Z.0014 – MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – NA BR-174 – NO ESTADO DE RORAIMA – NO ESTADO DE RORAIMA.

Conforme o voto condutor do acórdão,

3. (...) constatou-se a existência dos seguintes indícios de irregularidades graves:

a) no Lotes I e II (Contratos 60 e 61/2006):

- utilização de projeto básico fundado no Programa Integrado de Revitalização (PIR IV/Dnit), o qual se mostrou inadequado à execução, contrariando os arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

- acréscimos e supressões de serviços e quantitativos nos percentuais de 85% e 78,12% do valor contratado, respectivamente, sem reflexo financeiro, em decorrência do projeto básico falho, com descaracterização do objeto licitado infringindo o disposto no art. 2º da Lei



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

nº 8.666/93;

- deficiência na qualidade dos serviços executados, caracterizada pelo surgimento de trincas e painéis no pavimento antes mesmo da conclusão das obras;

- ausência de formalização das alterações promovidas na planilha de serviços original, em desacordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) no Lote III (Contrato 62/2006):

- ausência na formalização da rescisão do contrato, que foi suspenso pelo Governo do Estado e não chegou a ser executado;

c) no Lote IV (Contrato 63/2006):

- utilização de projeto básico fundado no Programa Integrado de Revitalização (PIR IV/Dnit), o qual se mostrou inadequado à execução, contrariando os arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

- acréscimos e supressões de serviços e quantitativos no percentual de 30% do valor contratado sem reflexo financeiro, em decorrência do projeto básico falho, com descaracterização do objeto licitado infringido o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93;

- ausência de formalização das alterações promovidas na planilha de serviços original, em desacordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Além das questões diretamente ligadas à execução das obras, a equipe entendeu que houve desvio de finalidade na aplicação de recursos, visto que foram utilizados recursos do Convênio TT 108/2005 para efetuar pagamentos de serviços relacionados ao Petse, bem como foram empregados recursos do Petse nas obras relativas ao ajuste.

5. Quanto à proposta de encaminhamento da Secex/RR, são duas as principais providências sugeridas: realizar-se a audiência dos responsáveis pelas ocorrências verificadas e, em razão das falhas no projeto básico e na qualidade dos serviços executados, determinar-se cautelarmente a suspensão da execução dos serviços nos Lotes I e II, permitindo somente a efetivação de pagamentos relativos aos serviços executados até a data da comunicação da cautelar.

(...)

8. A utilização de projeto básico deficiente e desatualizado se constitui em irregularidade grave, que levou a um crescendo de outras relevantes infrações à norma, como a descaracterização do objeto licitado sem realização de nova licitação, a qualidade deficiente dos trabalhos executados e a falta de formalização das respectivas alterações contratuais.

9. Nesse contexto, é de se destacar que o objeto hoje executado nos Lotes I e II da rodovia tem pouco em comum com o objeto que foi licitado, pois as supressões e os acréscimos em espécies e quantitativos de serviços chegaram a 85% e 78,12% do valor contratado, respectivamente. Decorre disso que as espécies, os quantitativos e os preços unitários dos serviços hoje praticados não foram submetidos à concorrência estabelecida no processo licitatório. Além disso, apesar de o gestor afirmar que o preço unitário do novo serviço de TSD incluído observou a Tabela Sicro II, não há



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

informação detalhada sobre a conformidade dos demais preços vigentes, visto que foram avaliados somente os orçamentos e os preços ofertados na licitação. Por fim, veja-se que foi verificada a existência de defeitos nos trechos rodoviários já restaurados, o que lança dúvidas sobre a qualidade da execução e a adequação técnica dos tipos e dos quantitativos de serviços realizados. Portanto, embora as alterações não tenham acarretado reflexos financeiros no preço global, há que se considerar que é possível que tais alterações não tenham atendido ao interesse público.

10. Em vista dos indícios acima descritos – em especial a qualidade dos serviços que vêm sendo obtidos –, considero que há fundado receio de dano ao erário, elemento suficiente para justificar a suspensão da execução de serviços relativos aos Contratos 60 e 61/2006 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da questão.

(...)

20. No que tange ao Lote IV (Contrato 63/2006), verificou-se que as alterações nos serviços atingiram 30% do valor contratado, sem reflexos financeiros, mas que os serviços foram realizados com qualidade satisfatória. Apesar de considerar irregular a alteração do objeto contratado, a Secex/RR entendeu que o contrato poderia prosseguir, tendo em vista que o percentual de modificações foi significativamente menor do que o efetuado nos demais lotes e que houve boa execução dos serviços.

Em voto complementar, o relator acrescentou o seguinte:

3. Durante o período em que o processo esteve no Gabinete do Ministro Augusto Nardes para vista, tive notícia, por meio de matérias jornalísticas (v. Clipping TCU, de 14/11/2007) e de cópias de documentos encaminhadas a meu Gabinete, da ocorrência de possível rescisão dos referidos contratos [Contratos 60 e 61/2006]. Embora essa informação ainda não tenha sido analisada e confirmada pela unidade técnica competente, devo levá-la em consideração e, por isso, apresento neste momento voto complementar ao que proferi na sessão de 12/9/2007.

5. Anoto que, a se confirmarem tais informações, poderá restar prejudicada a medida cautelar proposta, porém apenas no tocante à suspensão dos serviços (item 9.1.1 da minuta de acórdão) e, dependendo das condições pactuadas na rescisão, no que se refere à retenção de pagamentos pendentes para ressarcimento de eventuais prejuízos (parte final do item 9.1.2 da minuta de acórdão). No entanto, mantenho tais propostas, pois que a confirmação da mencionada rescisão contratual depende ainda de análise pela unidade técnica competente, inclusive em relação às condições e responsabilidades eventualmente pactuadas. Deve-se ressaltar, contudo, que permanecem válidas as demais providências que formulei na sessão Plenária do dia 12/9/2007, em especial as determinações de levantamento dos valores necessários à correção dos defeitos, de apuração de responsabilidades e de avaliação da conformidade dos preços contratuais com os praticados no mercado.

Com base nessas razões, o TCU decidiu, entre outras coisas, por meio do Acórdão nº 2.468/07 – Plenário, o seguinte:

9.1. com fundamento no art. 71, incisos VI e IX, da Constituição



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Federal de 1988, nos arts. 45 da Lei 8.443/1992 e 276 do Regimento Interno/TCU, determinar à Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Roraima (Seinf/RR), em sede de medida cautelar, ante a existência de indícios, nos Lotes I e II da BR-174/RR, de má qualidade na execução dos serviços de aplicação de tratamento superficial duplo (TSD) e de reciclagem de base, evidenciados pelo surgimento de defeitos como trincas e painelas no pavimento, que adote providências imediatas no sentido de:

9.1.1. suspender a execução dos serviços objeto dos Contratos 060/2006 e 061/2006, na obra de revitalização da BR-174/RR, Lotes I e II, até que o Tribunal delibere a respeito da matéria;

9.1.2. efetuar o levantamento dos valores dos serviços necessários para corrigir os defeitos verificados nos serviços de TSD e de reciclagem de base realizados nos Lotes I e II da BR-174 (Contratos 060/2006 e 061/2006), retendo os valores equivalentes nos pagamentos ainda pendentes na data de comunicação da ordem de paralisação dos serviços até que o Tribunal delibere a respeito da matéria;

(...)

9.12. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e às empresas ouvidas, bem como à Presidência do Congresso Nacional e à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF).

Diante desses motivos, o Comitê acompanha o entendimento do TCU e sugere a inclusão, no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008), dos Contratos nºs 60 e 61, de 2006, executados com dotações consignadas no subtítulo 26.782.1456.206Z.0014 – MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – NA BR-174 – NO ESTADO DE RORAIMA – NO ESTADO DE RORAIMA.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina. Segundo as últimas informações encaminhadas pelo TCU ao Congresso Nacional, a obra está paralisada a vários exercícios, em face da indefinição do projeto político-pedagógico da Escola pelo MEC e da falta de implementação da criação da autarquia Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina. Esta medida, essencial para corrigir as irregularidades graves, dependia da aprovação do PL-7268/2006, que, à época, tramitava na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados. Ocorre, entretanto, que o projeto de lei foi sancionado e transformado na Lei nº 11.534, de 25/10/07.

Dessa forma, e considerando que no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para o exercício de 2008 há alocação de R\$ 1.300.000,00 em ação específica, destinada à implantação da Escola Agrotécnica



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Federal, revela-se importante provocar o Tribunal de Contas da União para que se manifeste sobre a correção das irregularidades.

Aeroporto de Macapá. As obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá/AP são objeto de exame por meio do Aviso nº 16, de 2007 – CN, em face do Aviso nº 713-SESES-TCU/2007, que encaminhou ao Congresso Nacional o Acórdão nº 1015/07 – Plenário, acompanhado de relatório e voto que o fundamentaram. De acordo com o item 9.4 e 9.5 do referido Acórdão, o TCU decidiu:

9.4. determinar à INFRAERO que se abstenha de efetuar qualquer pagamento relativo ao empreendimento em questão, notadamente ao Consórcio Gautama/Beter, até que este Tribunal aprecie conclusivamente o presente processo;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o presente processo encontra-se em fase de análise conclusiva e, tão logo este Tribunal acerca dele se pronuncie, serão a ela encaminhadas a Deliberação proferida, acompanhada dos respectivos Voto e Acórdão que a fundamentam.

Em recente pronunciamento, devido ao exame de recurso interposto contra a medida cautelar retro, o TCU verificou, entre outras coisas, a regularidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 061-EG/2004/0031, com o objetivo de desconstituir o Consórcio Beter/Gautama e de dar continuidade aos serviços, em virtude da declaração de inidoneidade da empresa Gautama. Verificou-se, também, a questão do sobrepreço no contrato. A SECOB acusou preços 28,79% acima dos de referência, em amostra que representou 68% do valor do contrato.

O resultado das análises levou o TCU a decidir, por meio do Acórdão nº 2603/2007 – Plenário, da seguinte forma:

9.1. conhecer o agravo interposto pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -INFRAERO;

9.2. em relação ao mérito, conceder provimento parcial a esse recurso a fim de:

9.2.1. considerar lícita a substituição do Consórcio Gautama/Beter pela Construtora Beter S.A. no Contrato nº 061-EG/2004/0031, com a decorrente sub-rogação a essa empresa das obrigações e direitos inerente a essa avença;

9.2.2. autorizar a Infraero a retomar os pagamentos inerentes à condução das obras do Aeroporto de Macapá, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

9.2.2.1. retenção, em caráter cautelar, de parcela equivalente a 28,79% dos valores a serem pagos à Construtora Beter S.A. por serviços executados no âmbito do Contrato nº 061-EG/2004/0031;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

9.2.2.2. apresentação, pela Construtora Beter S.A., no prazo de 90 (noventa) dias, de garantia que possa ser futuramente executada pela Infraero, a fim de fazer frente a provável sobrepreço identificado no referido Contrato nº 061-EG/2004/0031, no montante de 28,79% dos valores já pagos ao Consórcio Guatama/Beter, atualizados monetariamente;

9.2.2.3. adequação do BDI acordado no Contrato nº 045-ST/2006/0031 celebrado com o Consórcio Concremat-Maia Melo, consoante sinalizado no subitem 9.1.2 do Acórdão nº 2.063/2006 - TCU - Plenário;

9.2.2.4. conformação do cronograma de execução desse último contrato (subitem 9.2.2.3 deste Acórdão) ao do contrato principal do empreendimento;

9.3. determinar à Infraero que:

9.3.1. informe à Construtora Beter S.A. o teor da presente deliberação;

9.3.2. na hipótese de se operar a retomada das obras desse empreendimento, suste a realização de pagamentos à Construtora Beter S.A. caso não se efetive a prestação da garantia de que trata o subitem 9.2.2.2 deste Acórdão no prazo lá consignado, ou caso não seja ela considerada bastante por essa contratante;

9.3.3. informe ao Tribunal qualquer evento relevante associado à execução dos contratos referidos neste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Infraero e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Diante disso, verifica-se que o TCU entende possível a continuidade da execução das obras, porém com retenção de parte dos pagamentos, que corresponde ao sobrepreço constatado. Nesses casos, a Corte de Contas não tem recomendado ao Congresso Nacional providências para a inclusão das obras no rol daquelas impedidas de receber recursos da União, conforme se observou nas relações encaminhadas em 30/09 e 30/11.

Todavia, não era esse o entendimento da Corte de Contas. Por conseguinte, o Congresso Nacional, em outras oportunidades, decidiu, em conformidade com as decisões do TCU, pela inclusão, com indicação do alcance da medida. São os casos, por exemplo, dos Contratos nºs 4500007623 (execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis, montagem eletromecânica da LT 230 kV Coxipó/Jauru, circuito duplo com 360 km de extensão) e 018/2001-MT (prolongamento dos molhes no Porto de Rio Grande).

Dessa forma, antes de o Congresso Nacional tomar decisão, este Comitê recomenda solicitar ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos sobre a alteração de critério, bem como a necessidade de as obras com cautelar de retenção de parte dos pagamentos constarem no Anexo VI da lei orçamentária para o exercício de 2008. Justifica a medida o fato de que o controle sobre as obras públicas é efetuado por meio de procedimentos que envolvem a cooperação entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União. Em consequência, é importante que essas instituições



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

estejam em sintonia sobre os aspectos referentes ao controle em comento.

Implantação de rede de ramais termelétricos (gasoduto) para atendimento de produtores independentes de energia termelétrica em Manaus (AM). Nas relações encaminhadas em 30/09 e 30/11, o Tribunal de Contas da União sinalizava a necessidade de incluir no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008) as obras em tela, sem, contudo, indicar uma deliberação acerca da matéria.

As irregularidades graves que ensejavam a paralisação das obras correspondiam às seguintes:

- contratação, com recursos do convênio, da Gestão do Licenciamento da Implantação dos Ramais Termelétricos da Rede de Distribuição da CIGÁS (contrato nº 6/2007, processo 15/2007);
- ausência, no Orçamento de Investimento de 2007 do Estado do Amazonas, dos recursos a serem desembolsados pela CIGÁS;
- falta, no projeto básico nº 1, de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, conforme preceituado no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

Conforme voto condutor do Acórdão nº 2627/2007 – Plenário, os dois primeiros itens foram considerados saneados. Quanto ao projeto básico, a Corte de Contas decidiu:

9.1. determinar à Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS que promova as seguintes alterações no Projeto Básico nº 1, visando adequá-lo ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993:

(...)

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentaram, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, à Manaus Energia S.A., às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e à Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

Considerando que as correções das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União têm sido efetuadas pelos responsáveis pelo empreendimento, bem como não houve encaminhamento ao Congresso Nacional para a adoção de providências, com indicação precisa do objeto, este Comitê entende pertinente solicitar ao TCU esclarecimentos sobre a necessidade de inclusão no Anexo VI da lei orçamentária para o exercício de 2008 das obras em comento e, se for o caso, o objeto sobre o qual incidirá a restrição.

Adequação de trecho rodoviário na BR-381/MG. O Contrato PG-164/93-00 deixou de constar na relação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União em 30/09 e 30/11. No entanto, no relatório sintético consta indicação para paralisação, que se limita ao aspecto financeiro, visto que o contrato está concluído. Diante da divergência de informações fornecidas, este Comitê recomenda solicitar esclarecimentos ao TCU.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Construção de trecho rodoviário na BR-429/RO. Os Contratos nºs 066 e 067/PG/DER/RO encontram-se rescindidos. Todavia, no item 9.2 do Acórdão nº 1737/2006 – Plenário consta o seguinte:

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades apuradas junto ao Programa de Trabalho nº 26.782.0236.7460.0002, referente à “Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia - Trecho Presidente Médici - Costa Marques - RO”, mostram-se prejudicadas, sendo recomendável, portanto, a suspensão do bloqueio orçamentário então vigente, com a condicionante de que não sejam efetuados pagamentos relacionados com a execução dos contratos rescindidos.

A parte final do item da decisão oferece o entendimento de que haveria possibilidade de pagamento indevido aos contratos, razão pela qual foram mantidos no Anexo VI da Lei nº 11.451/07. Tendo em vista que os referidos contratos não constaram das relações encaminhadas pelo TCU em 30/09 e 30/11, este Comitê recomenda solicitar esclarecimentos à Corte de Contas a respeito.

Construção da Adutora Serra da Batateira/BA. Os Convênios nºs 74974, 78951 e 137204 celebrados para atender as obras em comento encontram-se extintos ou concluídos. Uma vez que se tem conhecimento que o Contrato nº 1/99 contém irregularidades graves que o impediram de receber recursos da União, este Comitê propõe recomendar ao controle interno do órgão concedente (Ministério da Integração Nacional) que examine as prestações de contas dos referidos convênios.

Perímetro de Irrigação Rio Preto. O Convênio nº 397789 celebrado para atender as obras em comento encontra-se extinto. Uma vez que se tem conhecimento que o Contrato nº 1/2001 contém irregularidades graves o que impediram de receber recursos da União, este Comitê propõe recomendar ao controle interno do órgão concedente (Ministério da Integração Nacional) que examine a prestação de contas do referido convênio.

Construção da Adutora Italuís/MA. O Convênio nº 386003 celebrado para atender as obras em comento encontra-se extinto. Uma vez que se tem conhecimento que os Contratos nºs 071 e 072/2000 contém irregularidades graves os que impediram de receber recursos da União, este Comitê propõe recomendar ao controle interno do órgão concedente (Ministério da Integração Nacional) que examine a prestação de contas do referido convênio.

8. COMENTÁRIOS AO ANEXO VI DO PL Nº 30/07 (PLOA/2008)

Alguns dos subtítulos constam na relação de obras com indícios de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o início de 2005, pelo menos. São os casos listados no Anexo 2 deste relatório. Tal circunstância pode revelar desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência para consecução do objeto ou, até mesmo, indicar a não-realização das obras. Desse modo, é pertinente ouvir os órgãos responsáveis pelos empreendimentos para que esclareçam a situação de cada um deles.

Também, observaram-se situações sobre obras constantes no Anexo VI ou que podem ser nele inseridas que merecem esclarecimentos por parte do TCU. No tópico anterior deste relatório, foram apontadas as dúvidas sobre cada uma das obras. Desse modo, este Comitê sugere ao Relator-Geral que, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicite informações ao Tribunal de Contas da União sobre as questões levantadas, com fulcro no art. 71, VII, da Constituição Federal.

Outrossim, cabe dizer que foram apresentadas emendas para alocação de recursos em subtítulos que contêm obras e serviços com indícios de irregularidades. Para essas obras e serviços, o Comitê recomenda ao Relator-Geral que realize a votação em separado. A execução orçamentária e financeira fica suspensa até o saneamento das irregularidades no que tange aos contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos realizados mediante dotações consignadas nos respectivos subtítulos.

9. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 30/07

O Anexo VI do PL nº 30/07 contém a relação de obras que estão impedidas de executar as dotações orçamentária e os recursos financeiros destinados ao atendimento das mesmas, em face de irregularidades graves constatadas em fiscalizações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União e que, em regra, podem ocasionar danos ao erário. Tal medida atinge, exclusivamente, quando indicados, os contratos, os convênios, as etapas, as parcelas ou os subtrechos em que foram identificadas as irregularidades. Na falta dessa informação, o bloqueio alcança todo o subtítulo.

O procedimento em tela tem-se mostrado salutar aos cofres públicos. Contudo, ele não pode ser levado ao extremo, a ponto de inviabilizar a adoção de providências para promover a correção das falhas com vistas ao andamento da execução das obras. Nesse sentido, o disposto no § 2º do art. 11 do texto do projeto da lei encaminhado pelo Poder Executivo, que permite, em situações excepcionais, a realização de despesas com a elaboração ou correção de projeto básico e/ou executivo e obtenção de licenciamentos para o saneamento das irregularidades.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpra destacar que todo sistema de controle tem resultados maiores que simplesmente os valores bloqueados, renegociados ou decorrentes de aplicações de multas e sanções. Os sistemas de controle, em geral, já inibem práticas de irregularidades e possuem uma dimensão educativa que induz comportamentos.

Nesse sentido, o sistema atual de controle de obras com indício de irregularidades tem um componente bastante interessante. A perspectiva ou a concreta paralisação cautelar do fluxo de recursos estimula as partes interessadas não procrastinar as decisões e medidas saneadoras, muitas vezes agindo preliminarmente, antes de a obra entrar no rol de obras com indícios de irregularidades graves.

No Relatório de Atividades do TCU, referente ao 3º trimestre de 2007, constam comentários acerca dos procedimentos adotados no controle das obras públicas e dos benefícios auferidos durante o exercício corrente, que entendemos oportuno reproduzi-los:

O Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Walton Alencar Rodrigues, entregou, no dia 25.09.2007, ao Presidente do Congresso Nacional o relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2007. O objetivo do trabalho foi verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2008. Trata-se de exame panorâmico das fiscalizações realizadas, com base nas informações constantes no processos, ainda que não haja pronunciamento conclusivo do Tribunal.

Em obediência ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2008, Lei nº 11.514, de 13.8.2007, o relatório apresenta as obras com indícios de irregularidades graves, que poderão ter suas verbas bloqueadas no Orçamento da União de 2008.

(...)

Foram realizadas **235 fiscalizações** *in loco*, que abrangeram **231 obras** em todas as unidades da federação.

As fiscalizações contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do orçamento geral da União de 2007. A função Transporte, com destaque para a subfunção Transporte Rodoviário, foi a mais expressiva em quantidade de fiscalizações (138 fiscalizações).

O montante de **recursos fiscalizados** foi superior a **R\$ 23,9 bilhões**. Nesse aspecto, a função Energia, com destaque para a subfunção Petróleo, foi o setor que apresentou o maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 17,1 bilhões). Em segundo lugar, aparece a função Transporte (R\$ 5,5 bilhões).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verificou-se que o programa Manutenção da Malha Rodoviária Federal, com 59 fiscalizações,



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

foi o destaque em quantidade de fiscalizações realizadas. Já o programa Oferta de Petróleo e Gás Natural, com dotação de R\$ 11,3 bilhões, foi o mais expressivo sob o ponto de vista de volume de recursos fiscalizados.

(...)

Dos 199 indícios de irregularidades graves passíveis de paralisação de obra, contrato etc., apontados nas fiscalizações em 2007, mais de 35% referem-se, direta ou indiretamente, a aspectos ligados a preços ou pagamentos, enquanto que aproximadamente 17% dizem respeito a indícios vinculados à deficiência de projetos.

Os dois itens respondem por mais da metade das ocorrências de IG-P relatadas. Em 2006, foi observada a mesma situação, apenas com a inversão das posições: nas fiscalizações de obras do ano passado, a maior parte dos indícios de IG-P apontava problemas com projetos.

O custo final de uma obra depende fundamentalmente de seu projeto. Se esse projeto apresentar deficiências e, mesmo assim, a execução for iniciada, as medidas corretivas, embora possam acrescentar qualidade à obra, tendem a elevar o preço final, pois a correção quase sempre é uma solução menos adequada que aquela proposta, de início, por um projeto de boa qualidade.

Essa é a principal razão de o Tribunal desenvolver ações buscando atuar em editais e projetos, de modo a identificar e solucionar os problemas ainda na fase anterior à execução da obra.

Por sua vez, o item preço tem sido destaque ao longo dos últimos anos. Essa constatação demonstra que é prioritário dotar a Administração Pública de instrumentos eficazes de controle de preços, como sistemas de referências de custo adequados e específicos para os principais tipos de obras.

Em termos absolutos, as empresas com maior número de contratos com indícios de irregularidades graves são Egesa Engenharia S.A. (nove contratos), Delta Construções S.A. (nove contratos), Construtora Gautama Ltda. (oito contratos), Construtora Queiroz Galvão S.A. (oito contratos) e Siemens Ltda. (sete contratos).

Em termos relativos, destacaram-se Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., Construtora Gautama Ltda., Construtora OAS Ltda. e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., com indícios de irregularidades graves em, respectivamente, 83%, 80%, 75% e 71% de seus contratos examinados.

Os trabalhos realizados pelo Tribunal na área de fiscalização de obras públicas têm resultado em relevantes benefícios ao erário, os quais decorrem da atuação tempestiva desta Corte, visando à correção de desvios de custos e ao ajuste de projetos que apresentam qualidade deficiente.

Nos últimos três anos, esses resultados têm alcançado cifras significativas, registrando-se, em 2006, o montante de R\$ 1 bilhão, entre benefícios reais e potenciais.

Consideram-se reais os benefícios já efetivamente realizados,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com
Indícios de Irregularidades Graves

resultantes de deliberação definitiva ou de aceitação, por parte do gestor, de redução de custos do contrato ou de valores constantes do edital. Já os benefícios potenciais são aqueles já devidamente estimados, com base técnica sólida, mas ainda sem conclusão do respectivo processo.

Em 2007, o somatório dos benefícios potenciais decorrentes da fiscalização de obras públicas mantém-se próximo a R\$ 1 bilhão.

Isto posto, colocamos este relatório para deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Brasília, de fevereiro de 2008

Dep. Eduardo Valverde – PT/RO

Sen. Antônio Carlos Valadares – PSB/SE

Dep. Cláudio Cajado – DEM/BA

Dep. Daniel Almeida – PCdoB/BA

Dep. Duarte Nogueira – PSDB/SP

Sen. Efraim Morais – DEM/PB

Dep. Gorete Pereira – PR/CE

Dep. João Magalhães – PMDB/MG

Sen. Leomar Quintanilha – PMDB/TO

Dep. Nelson Meurer – PP/PR



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
20128	Secretaria Especial de Portos - SEPOR/PR			
RS	26.784.1462.111F.0043	AMPLIAÇÃO DE MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT	Poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.
24205	AEB			
MA	19.572.0464.3704.0020	COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA GERAL DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA - NA REGIÃO NORDESTE Execução integrada das obras e serviços de engenharia e os fornecimentos de Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara (Centro Espacial de Alcântara)	Edital AEB 03/2006	
26101	M. da Educação			
MS	12.363.1062.1178.0101	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS - NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS		
32224	Eletronorte			
MT		EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO Exec. de proj. exec., forn. total de materiais, obras civis, mont. eletrom. da LT 230 kV Coxipó/Jauru, circuito duplo com 360 km de extensão.	Contrato 4500007623	Percentual do LDI limitado a 32%.
32273	Manaus Energia S.A.			
AM	25.752.1042.3261.0013	CONVERSÃO DE 16 UNIDADES TERMELÉTRICAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DE MANAUS (AM), COM POTENCIAL TOTAL DE 419,5 MW, PARA OPERAÇÃO BICOMBUSTÍVEL - NO ESTADO DO AMAZONAS		



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
36901	FNS			
RN		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL - RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ	
		Dar apoio técnico e financeira para ampliação do Hospital Terciano, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.	Convênio 520686	
RO		ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Contrato 091/1991-PGE	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
AM	26.782.1456.1428.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00	
ES		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA - DIVISA ES/MG – ES Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99	
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ.	Contrato TT-0015/2001	Apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77).
	26.782.1458.200T.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00	
	26.782.1458.202M.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
MG	26.782.1458.10IX.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços de coordenação, supervisão e controle das obras de restauração do seguinte trecho: Rodovia – BR-381/MG; Subtrecho Antônio Dias – Nova Era; Segmento – km 284,7 – km 320,58; Extensão – 35,1 km	Contrato PG-164/93-00	
		Revitalização do pavimento com adequações geométricas na rodovia BR-381, segmento km 319,5 ao km 446,0, extensão 126,5 km.	Contrato UT-6-0011/05-00	
PA	26.782.1457.10KR.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ Execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Xingu, na BR-230, localidade de Belo Monte, próxima a Altamira/PA.	Contrato nº 02.1.0.00.0009.2004	
PR		CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO – MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – BR-469 – NO ESTADO DO PARANÁ – NO ESTADO DO PARANÁ Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu/PR, que faz a interligação das rodovias BR-277/PR e 469/PR	Contrato TT-0294/2005.	Exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7.
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR – PORTO CAMARGO – CAMPO MOURÃO Lote 02 – Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002	
	26.782.1461.207G.0041	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ Operação estrada: BR-272 – Entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauíra) – km 521,9 a 567,2	Obra	Na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.394/2006 – TCU – Plenário
		Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriçuí – km 537,8 a 567,2	Obra	Na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.398/2006 – TCU – Plenário
	26.782.1461.207I.0041	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ Operação estrada: BR-476 – Entr. PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul) – Entr. BR-466 (A) (Ponte Manoel Ribas) – km 277,9 a 364,2	Contrato 9002/2006	Na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.395/2006 – TCU – Plenário



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
PR	26.782.1461.2071.0041	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ Operação estrada: BR-476 – Entr. PR-428 (Lapa) – Entr. PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul) – km 195,8 a 277,9	Contrato 9010/2006	Na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.448/2006 – TCU – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.971/2006 – TCU – Plenário
		OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL Operação estrada: BR-466 – Entr. BR-476 (A) (Ponte Manoel Ribas) – Entr. BR-476 (B) (Div. PR/SC) (U. da Vit. / P. União) – km 431,2 a 433,4	Contrato 9009/2006	Na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.449/2006 – TCU – Plenário
RO		CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.	Contrato PD/22/08/2001-00	
	26.782.1456.113Y.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO RO-478 (FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO	Contrato 066-PG/DER/RO	
		Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO.	Contrato 067-PG/DER/RO	
	26.782.1456.203A.0011	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA Execução de obras de restauração da BR-364/RO, no subtrecho Ponte do Rio Preto-KM 568,8 a Candeias do Jamari-KM 700,6.	Contrato 210/1999-00	
		Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8.	Contrato PG-133/1999-00	
		Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.	Contrato UT/22/0002/2002-00	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
RR	26.782.1456.7638.0014	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001	Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
	26.782.1456.206Z.0014	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA Revitalização da BR-174-RR (trecho Div. AM/RR - Vila do Equador)	Contrato 060/2006	
		Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracarái)	Contrato 061/2006	
RS	26.782.1462.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3.	Contrato PD-10-056/01-00	
		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-057/01-00	
SP	26.782.1461.201T.0035	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO Operação estrada: BR-153 – Acesso Lins – Entr. BR-369 (Div SP/PR – km 178,3 a 347,7	Contrato 08.1.0.00.001.2006	Permite o pagamento de até 25% dos serviços realizados, nos termos do Acórdão nº 2292/2007-TCU-Plenário.
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 86/2000	
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA – TO Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)	Contrato 184/2000	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Contrato 185/2000	
44101	M. do Meio Ambiente			
PI		PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina/PI	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97	
52212	Infraero			
RJ	26.781.0631.1F54.0033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont - RJ	Obra	A paralisação cautelar atinge somente os serviços de pavimentação das pistas PR-A, PR-B, PR-C, PR-D, PR-J, PR-K, PR-L, PR-M e PR-N.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
53101	M. da Integração Nacional			
AL		CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macro drenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97	Exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
BA		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Contrato 001/99	
DF		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001	
GO	20.607.0379.5252.0052	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98	O bloqueio alcança só a 3ª etapa das obras do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás, nos termos do item 9.9 do Acórdão nº 222/2007-P, sem prejuízo de despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações.
MA		CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ	Exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
		Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 072/2000-RAJ	Exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
53101	M. da Integração Nacional			
PI	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99	
RN		CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080	
		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.	Contrato PGE-13/2002	
SC	06.182.1027.8348.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01	
53201	Codevasf			
PI		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
53204	DNOCS			
MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Obra	Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento.
	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002	
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL – REDENÇÃO DO GURGÉIA – NO ESTADO DO PIAUÍ		
	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99	
54101	M. do Turismo			
RO	23.695.1166.10V0.0001.	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Contrato 48/PGM/2002	
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 448395	
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 435209	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
56101	M. das Cidades			
AL		APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97	Exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
SP		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99	
56202	CBTU			
PI		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA – PI – NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Contrato AT-N 30/87	Exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 - Subtítulos que constam do rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves desde 2005

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
20128	Secretaria Especial de Portos - SEPOR/PR			
RS	26.784.1462.111F.0043	AMPLIAÇÃO DE MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT	Poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.
26101	M. da Educação			
MS	12.363.1062.1178.0101	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS - NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS		
36901	FNS			
RN		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL - RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ	
RO		ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Contrato 091/1991-PGE	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 - Subtítulos que constam do rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves desde 2005

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
AM	26.782.1456.1428.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00	
ES		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA - DIVISA ES/MG – ES Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99	
	26.782.1458.200T.0032	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ.	Contrato TT-0015/2001	Apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77).
	26.782.1458.202M.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00	
	26.782.1458.202M.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98	
PR		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR – PORTO CAMARGO – CAMPO MOURÃO Lote 02 – Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 - Subtítulos que constam do rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves desde 2005

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
RO		CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA		
		Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.	Contrato PD/22/08/2001-00	
	26.782.1456.203A.0011	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA		
		Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8.	Contrato PG-133/1999-00	
		Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamarí, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.	Contrato UT/22/0002/2002-00	
RR	26.782.1456.7638.0014	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA		
		Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001	Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
RS	26.782.1462.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3.	Contrato PD-10-056/01-00	
		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-057/01-00	
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA		
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 86/2000	
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA – TO		
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)	Contrato 184/2000	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 - Subtítulos que constam do rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves desde 2005

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
39252	DNIT			
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Contrato 185/2000	
44101	M. do Meio Ambiente			
PI		PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina/PI	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97	

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 - Subtítulos que constam do rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves desde 2005

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
53101	M. da Integração Nacional			
AL		CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97	Exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
BA		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tataui	Contrato 001/99	
DF		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001	
GO	20.607.0379.5252.0052	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98	O bloqueio alcança só a 3ª etapa das obras do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás, nos termos do item 9.9 do Acórdão nº 222/2007-P, sem prejuízo de despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações.
MA		CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ	Exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
RN		CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080	
SC	06.182.1027.8348.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL Execução das obras do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01	

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 - Subtítulos que constam do rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves desde 2005

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
53204	DNOCS			
MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Obra	Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento.
	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002	
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL – REDENÇÃO DO GURGÉIA – NO ESTADO DO PIAUÍ		
54101	M. do Turismo			
RO	23.695.1166.10V0.0001.	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Contrato 48/PGM/2002	
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 448395	
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 435209	
56101	M. das Cidades			
SP		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 - Subtítulos que constam do rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves desde 2005

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Obs. s/ bloqueio
		Descrição do Objeto		
56202	CBTU			
PI		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA – PI – NO ESTADO DO PIAUÍ		
		Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Contrato AT-N 30/87	Exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Anexo 3 - Obras e serviços que constam na relação do TCU para inclusão no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008), mas sem deliberação da Corte de Contas

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Processo TCU
		Descrição do Objeto		
32228 Furnas				
RJ	25.752.0296.1G98.0030	IMPLANTAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA SIMPLÍCIO COM 305,7 MW, PCH ANTA COM 28 MW E SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO EM 138 KV, COM 120 KM DE EXTENSÃO (MG/RJ) - NA REGIÃO SUDESTE		8.970/2007-8
		Realização de projeto básico de engenharia, projeto básico ambiental, projeto executivo de engenharia, projeto executivo de linhas de transmissão 138 kv e apoio à obra.	Contrato 16466	
		Execução de obras civis para implantação do AHE Simplício - Queda Única, com potência instalada de 333,7 MW.	Contrato 16856	
		Fornecimento e montagem, sob o sistema de preço global, de equipamentos eletromecânicos, incluindo projetos e outros serviços e equipamentos complementares.	Contrato 16938	
32230 Petróleo Brasileiro S.A.				
CE	25.785.0290.11SM.0023	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE DERIVADOS COM CAPACIDADE DE 150 MIL M3, EM PECÉM (CE) - NO ESTADO DO CEARÁ		15.685/2007-4
PR	25.753.0288.3161.0041	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) - NO ESTADO DO PARANÁ		15.638/2007-4
		Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.	Contrato 0800.0030725.07.2	
RJ	25.753.0288.3135.0033	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - REDUC, EM DUQUE DE CAXIAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		10.462/2007-6
		Carteira de gasolina HDS	Contrato 4600231961	
		Projeto, construção, montagem, condicionamento, testes, assistências à pré-operação, à partida e à operação p/URL-III (URL-1210)	Contrato 4600234570	
39216 Companhia Docas do Rio de Janeiro				
RJ		DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO □		10.311/2007-1
		Dragagem dos Portos / RJ	Execução Orçamentária	

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Anexo 3 - Obras e serviços que constam na relação do TCU para inclusão no Anexo VI do PL nº 30/07 (PLOA/2008), mas sem deliberação da Corte de Contas

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Processo TCU	
		Descrição do Objeto	Objeto	
39252	DNIT			
MG	26.782.1458.7152.0031	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr.BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilícinea - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km.	Contrato UT-06-0025/02-00	8.834/2007-6
MT		CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MS/MT - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO □ Implantação e pavimentação da BR-163/MT, no perímetro urbano de Peixoto de Azevedo/MT	Contrato 035/2006 - Peixoto de Azevedo	16.972/2007-7
54101	M. do Turismo			
PB	23.695.1166.10V0.0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL Construção do Complexo Centro de Conveções de João Pessoa	Edital 001/2007	14.972/2007-8